



RELATÓRIO POLICIAL

INQUÉRITO POLICIAL Nº [REDACTED] – DEM BARREIRINHAS

VÍTIMA: [REDACTED]

INVESTIGADO: JOÃO VICTOR SANTOS PAES LANDIM

INFRAÇÃO PENAL: Art. 140 , 147 e 129§13º do CP n/f no Art. 7º da Lei 11.340/06.

MM. JUIZ,

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Delegada de Polícia Civil subscritora, atuando no **mutirão de Inquéritos Policiais** da Delegacia Especializada da Mulher de São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 144, §4º da Constituição Federal; art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/13; art. 4º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 8.508/06, e em conformidade com o art. 10, §1º, do Código de Processo Penal, apresenta o Relatório que se segue:

DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de Portaria lavrada em 09/08/2024 em desfavor de JOÃO VICTOR SANTOS PAES LANDIM, com o objetivo de apurar as circunstâncias, materialidade e autoria dos crimes previstos nos **Art. 140 , 147 e 129§13º do CP n/f no Art. 7º da Lei 11.340/06.**

Emerge dos autos que o acusado JOÃO VICTOR SANTOS PAES LANDIM, na data de 09/08/2024, por volta de 18h30m, no bairro Novo Cohatrac, neste município, agrediu fisicamente, ameaçou e injuriou sua ex-companheira [REDACTED].

A vítima aduziu em seu depoimento que no dia dos fatos foi agredida fisicamente pelo acusado com empurrões, murros e chutes, bem como foi xingada de “puta e desgraçada”, além de ter sido ameaçada de morte pelo acusado.



A testemunha [REDACTED], amiga da vítima, disse que no dia dos fatos o autor estava muito agressivo e violento, ocasião em que presenciou o agressor agredir fisicamente a vítima com chutes, socos no rosto, bem como a derrubou no chão e pisou sua cabeça. Disse que o acusado ameaçou a vítima de morte e a xingou de “puta”.

Laudo de corpo de delito nº 54497/2024/PO de lesão corporal da vítima consta nos autos e atesta a ofensa à integridade física da vítima, por instrumento de ação contundente.

Termo de qualificação indireta consta nos autos, uma vez que o acusado foi intimado, mas não compareceu para ser ouvido na data marcada e nem justificou sua ausência, conforme certidão cartorária.

É o breve relato fático.

DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME

Com efeito, da análise dos elementos coligidos aos autos, verifica-se que, ao agir da forma acima descrita, o investigado incidiu no **delito de lesão corporal dolosa** tipificado no art. 129, §13º do Código Penal, por ter agredido a ofendida, sua ex-companheira, em sua integridade corporal, provocando-lhe ofensa à integridade física, através de ação contundente praticando assim violência física no âmbito doméstico e familiar.

Outrossim, o investigado incidiu **no crime de ameaça do art. 147 do Código Penal c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11. 340/06** em face da vítima por ter ameaçado praticar contra ela mal injusto e grave, notadamente de matá-la, praticando assim violência psicológica no âmbito doméstico e familiar.

Por fim, o investigado incidiu no **Art. 140 do Código Penal c/c LMP**, por ter injuriado, com xingamentos a vítima, praticando assim violência moral no âmbito doméstico e familiar.

A **autoria e materialidade do delito** restam comprovadas pelos depoimentos da vítima, da testemunha, pelo laudo do exame de corpo de delito da ofendida e demais elementos de provas constantes dos autos.

DO INVESTIGADO JOÃO VICTOR SANTOS PAES LANDIM

O investigado não foi ouvido em formal interrogatório neste procedimento investigativo, haja vista que, embora intimado, não compareceu para ser ouvido na data



marcada e nem justificou sua ausência, conforme certificado pela equipe cartorária desta Unidade Policial.

DO INDICIAMENTO

Ante o exposto, com base na fundamentação *supra*, esta Autoridade Policial determina o indiciamento indireto de **JOÃO VICTOR SANTOS PAES LANDIM**, haja vista a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade das infrações penais de lesão corporal dolosa, ameaça e injúria no âmbito da Lei Maria da Penha, nos termos do art. 129§13º, 140 e 147 ambos do Código Penal c/c Art. 7º, incisos I, II e V da Lei nº11.340/06 em face da vítima [REDACTED], sua ex-companheira.

Assim, realizado o formal indiciamento do acusado e nada mais havendo a relatar ou anotar, cumprido o disposto no art. 10 do Código de Processo Penal, encerradas estão às atividades da Polícia Civil que está à disposição para a realização de diligências complementares com fulcro no art. 13 do mesmo Código, requerendo, desde já, que em caso de retorno dos autos, sejam especificadas as diligências que devem ser executadas.

É o relatório.

São Luís/MA, 24 de março de 2025.

VERÔNICA FERREIRA DA SILVA SERRA GOMES
Delegada de Polícia Civil –Mutirão de Inquéritos